



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014

04 de ABRIL de 2022.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2022, reajuste de 14,90% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor PI e PII.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de março de 2022.

Art. 2º - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 2.403,33 (dois mil

APROVADO
EM 25/04/22



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

quatrocentos e três reais e trinta e três centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - O valor de vencimento do Nível I, PII, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Dores do Turvo, 04 de abril de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo